DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR PELAS COTAS SOCIAIS E RACIAIS EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Hamilton Carvalho da Silva
Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Especialista em Direito Securitário pela FGV – Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, Pós-graduado em Psicopedagogia Clínica e Educacional pela Universidade Nove de Julho e Mestre em Políticas Sociais pela Universidade Cruzeiro do Sul.
Atualmente é Professor de Direito pelo IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo/SP.
hamilton.ifsp@gmail.com

Simpósio: 19 - O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO PARADIGMA JURÍDICO, POLÍTICO E PEDAGÓGICO

RESUMO: O presente trabalho teve como objetivo o estudo da discriminação positiva para negros e estudantes originários de escolas públicas no ingresso de discentes no IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Guarulhos, e sua compatibilidade com os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade. O estudo traz como principal referência a Lei Federal Brasileira 12.711, de 29 de agosto de 2012, além da análise dos processos seletivos do curso de Licenciatura em Matemática no IFSP, por meio de pesquisa de campo, de modo a estabelecer um sistema de discriminação positiva para efetiva proteção da igualdade e implementação dos direitos humanos. Importante frisar que, em virtude da abrangência do tema, não foram apreciadas questões tangenciais como a autonomia universitária, aspectos sociológicos e antropológicos do racismo. Justifica-se a abordagem do tema em referência como o resultado da busca incansável da justiça social e direitos humanos. A pequena quantidade de estudantes negros nas universidades públicas, em especial nas instituições públicas de ensino, representa uma das maiores mazelas da sociedade brasileira. A população negra e parda, segundo dados do Censo Demográfico 2010, cresceu de 44,7%, em comparação com o Censo 2000, para 50,7% da população brasileira, num total de 97 milhões de pessoas. A população branca, no mesmo período, caiu de 53,7% para 47,7%, o que presenta 91 milhões de pessoas. Por outro lado, o Censo 2010 demonstrou, outrossim, que, no grupo de pessoas de 15 a 24 anos que frequentava o nível superior, 31,1% eram de brancos e 26,2% eram de pardos ou negros, o que demonstra uma considerável diferença no acesso ao nível superior pela população negra e parda quando comparada à população branca. Ao mesmo tempo, segundos dados de 2010 do ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), apenas 6,13% se declararam negros ou pardos. Assim, a cor dos discentes nas instituições de ensino superior é, proporcionalmente, diferente da cor da sociedade brasileira. O Direito não pode ficar indiferente diante de um quadro de absoluta desigualdade. Onde há privilégio racial não há universalismo e, por derradeiro, onde não há universalismo não há justiça ou mesmo direitos humanos plenos. Durante o desenvolvimento da pesquisa foi utilizada a seguinte metodologia: análise da doutrina; coleta de dados estatísticos com objetivo de verificar a proporção de negros e pardos no Brasil e em instituições de ensino (IBGE, INEP etc.); exame de leis referentes ao tema em questão, tais como a Lei 12.711/2012, que instituiu o sistema de reserva de vagas para estudantes negros e originários de escolas públicas; coleta e análise do resultado da adoção de discriminação positiva no curso de Licenciatura em Matemática no IFSP, Câmpus Guarulhos. Ao final, observou-se uma evolução da ocupação de vagas efetivas por negros e pardos no Câmpus do IFSP a partir da política de cotas sociais, bem como aprovação da lei de cotas pela população brasileira, segundo dados de 2016 elaborados pela agência Hello Research, como

um importante instrumento jurídico de discriminação positiva para a efetivação da igualdade e direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Superior; Lei de Cotas; Igualdade.